



DIRETORIA DE
PORTOS E COSTAS

NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

NORMAM-202/DPC



MARINHA
DO BRASIL

CAPÍTULO 10

**REQUISITOS ADICIONAIS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E
PARA A NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA**

SEÇÃO I

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

10.1. APLICAÇÃO

Estabelecer os requisitos operacionais para o transporte regular de passageiros.

10.2. INFORMAÇÕES AOS USUÁRIOS

- a) As embarcações deverão ter, em locais visíveis ao público, placas indicando:
 - I) Os limites máximos de carga e de passageiros por convés;
 - II) Local de guarda dos coletes salva-vidas;
 - III) Localização das saídas de emergência;
 - IV) Telefone da empresa responsável pela embarcação;
 - V) Telefone da CP, DL ou AG da área de jurisdição;
 - VI) Endereço eletrônico da Ouvidoria (Fale Conosco) da CP, DL ou AG da área

de jurisdição;

VII) Na navegação de travessia, recomendando que as pessoas não permaneçam no interior dos veículos, enquanto a embarcação estiver em movimento; e

- b) A concessionária deverá fixar em local visível ao público, junto aos pontos de embarque, os horários regulares de embarque.

10.3. DEVERES DO CONCESSIONÁRIO

Caberá ao concessionário, na qualidade de armador ou proprietário da embarcação:

- a) A observância destas normas bem como a implementação de outras medidas de segurança que se fizerem necessárias;
- b) Comunicar imediatamente à CP, DL ou AG com jurisdição sobre a área, a ocorrência de acidentes e fatos da navegação;
- c) Estabelecer controle de embarque de passageiros, em função da lotação da

embarcação;

- d) Assegurar o uso de uniformes estabelecido pela empresa para os tripulantes; e
- e) Promover contínuo adestramento para as tripulações quanto à condução, amarração, fundeio, distribuição dos veículos a bordo, combate a incêndio e faina de abandono e demais situações de emergência. Este adestramento deverá estar previsto em programas e sua execução documentada por meio de registro. Cópia desses programas deverão ser mantidos a bordo.

10.4. PROCEDIMENTOS DE TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO DE INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

10.4.1. Treinamento

a) Os tripulantes deverão receber treinamento dos procedimentos para sobrevivência por meio de exercícios de abandono e de incêndio. Esses exercícios deverão ser conduzidos de tal modo que todos participem pelo menos uma vez por mês.

b) Nas embarcações com AB maior que 20 a realização dos exercícios deverá ser registrada em documento próprio, mantido arquivado a bordo.

c) Os exercícios deverão ser conduzidos de modo a assegurar que toda a tripulação esteja ciente das suas estações de emergência e estejam capacitadas para executar corretamente as ações que lhes forem atribuídas nos postos de emergência, nos seguintes eventos:

- I) incêndio a bordo;
- II) abalroamento;
- III) colisão;
- IV) navegação em baixa visibilidade;
- V) homem ao mar; e
- VI) abandono da embarcação.

- Os exercícios deverão ser conduzidos como se a situação de emergência fosse real e deverão demonstrar que os equipamentos e sistemas estão em bom estado e prontos para serem utilizados.

b) Divulgação de Instruções de Segurança

Os proprietários, armadores ou seus representantes legais deverão, a bordo de suas

embarcações, disseminar a todos os passageiros instruções de segurança observando o contido no Anexo 10-A.

10.5. MATERIAL DE SALVATAGEM E PRIMEIROS SOCORROS

a) Todo material de salvatagem deverá ser armazenado em local de fácil acesso, devidamente sinalizado, próximo ao usuário, onde deverão ser dispostas instruções para o uso do colete salva-vidas. Em nenhuma hipótese os coletes poderão ficar acondicionados em armários ou compartimentos fechados;

b) Quanto ao posicionamento dos coletes salva vidas, estes deverão estar em locais de fácil acesso e devidamente sinalizados. Para os passageiros que viajam sentados, recomenda-se posicionar abaixo do assento. Para os demais passageiros, os coletes podem ser posicionados no teto, desde que haja facilidade de retirada, sem a necessidade de auxílio externo, ou em prateleiras/estantes abertas, de fácil acesso;

c) Nas embarcações dotadas de balsas salva-vidas e aparelhos flutuantes deverão ser dispostas informações sobre suas capacidades e posicionamento. Estes equipamentos deverão estar estivados de modo a flutuarem livremente em caso de naufrágio.

d) A dotação de material de salvatagem e primeiros socorros deve atender o previsto no Capítulo 4 destas normas.

SEÇÃO II

NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA

10.6. APLICAÇÃO

Para aplicação exclusiva neste Capítulo, define-se navegação de travessia, como a seguir:

- a) realizadas em áreas interiores;
- b) transversalmente ao curso de rios e canais;
- c) ligando dois pontos das margens em lagos, lagoas, baías, angras e enseadas; e
- d) entre ilhas e margens de rios, de lagos, de lagoas, de baías, de angras e de enseadas, sempre em águas interiores, como transporte sobre águas entre portos e localidades ou interligação de rodovias ou ferrovias, em território brasileiro, ou entre este e

os dos países limítrofes.

10.7. NORMAS GERAIS

- a) Nos atracadouros específicos de travessia somente poderão trafegar, atracar, desatracar e permanecer nas proximidades, as embarcações autorizadas pelo setor competente do Ministério dos Transportes (ANTAQ ou DNIT), pelas Agências Reguladoras Estaduais ou Órgãos Municipais competentes para explorar o serviço regular de travessia;
- b) O embarque e o desembarque de passageiros e veículos deverão ser feitos com a embarcação totalmente atracada e com as espias passadas, sob a orientação dos funcionários da empresa concessionária. Após a partida da embarcação, nenhum veículo poderá ser deslocado de sua posição de estacionamento;
- c) Todos os veículos deverão estar com o freio de estacionamento (freio-de-mão) acionado, o motor desligado, a marcha engrenada, as luzes apagadas e suas rodas calçadas com, pelo menos, dois calços, de modo a impedir movimentos durante a travessia;
- d) Em hipótese alguma o transporte de veículos poderá impedir a perfeita visibilidade do timoneiro; e
- e) Recomenda-se que as pessoas não permaneçam no interior dos veículos, enquanto a embarcação estiver em movimento.

10.8. REQUISITOS PARA AS EMBARCAÇÕES QUE TRANSPORTAM VEÍCULOS

- a) As embarcações deverão ser dotadas com calços, peias e cunhas, com formatos e dimensões especificadas pelo responsável técnico da empresa concessionária da travessia, de modo a impedir que os veículos se desloquem durante a viagem;
- b) O convés de carga deverá possuir faixas de separação de veículos, de modo que haja espaço suficiente para a abertura de portas ou escotilhas; a faixa deverá possuir largura mínima de 5 cm e sua cor deve contrastar com a cor de fundo do convés.
- c) As rampas de embarque e desembarque deverão ser obrigatoriamente içadas e travadas, antes de a embarcação suspender e assim deverão permanecer durante toda a travessia, independente se estiver carregada ou não. As que não possuírem rampas içáveis deverão ter balaustradas rebatíveis ou removíveis, que deverão estar colocadas e travadas durante as travessias;

d) As embarcações que transportam carga e passageiros deverão possuir locais específicos, abrigados e perfeitamente demarcados para passageiros. Esses abrigos devem possuir assentos fixos para o total de passageiros que a embarcação pode transportar, quando empregadas em travessias com mais de 60 minutos de duração.

Para embarcações empregadas em travessias com duração entre 30 e 60 minutos, a embarcação deverá ser dotada de assentos fixos para, pelo menos, 50% da capacidade de passageiros que ela pode transportar. Nas travessias com duração menor que 30 minutos a embarcação deverá ser dotada com assentos fixos para, pelo menos, 25% da capacidade de passageiros que ela pode transportar.

e) O motor, incluindo as partes móveis, e seus acessórios (baterias, tanques de combustível etc) serão isolados por meio de cobertura e anteparas adequadas, de forma a reduzir ao mínimo o ruído, o calor e os gases emanados do interior da praça de máquinas para o setor de passageiros, a fim de evitar riscos de incêndio ou de danos pessoais;

f) Não é permitido o transporte de carga em conveses superiores;

g) Os Capitães dos Portos deverão avaliar as condições das travessias em suas áreas de jurisdição, com o intuito de verificar a necessidade de estabelecer o uso obrigatório do radar, do ecobatímetro e do transceptor AIS, incluindo essas exigências na respectiva NPCP/NPCF, bem como de disporem a bordo de tripulante habilitado para sua operação (rever o CTS da embarcação).

Nesta avaliação deverão ser levados em conta, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- I) a densidade do tráfego;
- II) a distância a ser percorrida;
- III) o período que a embarcação irá trafegar;
- IV) o índice de nevoeiros na região;
- V) a velocidade e o porte da embarcação empregada na travessia; e
- VI) a certificação exigida da tripulação, quanto ao uso de radar.

- Caso a aplicação seja retroativa às embarcações já em operação, é imprescindível o estabelecimento de um prazo razoável para atendimento ao requerido.

h) Embarcações que transportam veículos no convés principal deverão possuir sistema/mecanismo apropriado para impedir a queda acidental do(s) veículo(s) na água;

i) Os sistemas hidráulicos utilizados para içar e arriar rampas, destinadas a possibilitar o embarque e desembarque de veículos e ou passageiros, deverão possuir travamento do fluxo do fluido hidráulico de acionamento, de forma que a rampa não tenha movimentação durante a travessia;

j) Adicionalmente aos requisitos do sistema hidráulico, a rampa deverá ser dotada de pinos de travamento, para impossibilitar sua movimentação involuntária;

k) Quando o movimento de içar e arriar da rampa for do tipo manual, acionado por intermédio de sistemas de guinchos, cabos de aço e volantes, estes deverão ser providos de um sistema de travamento (para garantir que o mesmo não retornará de forma involuntária), de proteções contra o tempo e receber lubrificação periódica;

l) Não serão aceitos correntes ou outros acessórios não estruturais, para impedir a queda acidental de veículos na água;

m) O piso dos conveses onde os veículos são transportados devem ser do tipo antiderrapante; e

n) Entre a rampa e o convés deverá ser instalado dispositivo que impossibilite o trânsito e/ou permanência de pessoas e ou veículos sobre a referida rampa, durante a travessia.

10.9. TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA

O transporte de veículos com cargas inflamáveis ou explosivas deverá ser executado em viagem exclusiva para essa finalidade. Durante essa travessia não será permitido o transporte de passageiros ou de qualquer outro veículo.

10.10. TRAVESSIA

a) Para maior segurança, recomenda-se que os passageiros permaneçam fora dos veículos durante a travessia, em local apropriado, sentados ou em pé;

b) Nenhuma pessoa poderá viajar na borda, na balaustrada ou em qualquer outro local da embarcação que não ofereça a segurança adequada; e

c) A operação de travessia deverá ser interrompida pelo Comandante da embarcação, sempre que julgar haver risco à navegação, seja pelas condições ambientais adversas, seja pelas condições da embarcação ou pela recusa dos passageiros em atender às

normas de segurança.

10.11. CAPACIDADE DE TRANSPORTE

O número de veículos transportados bem como a quantidade de passageiros a bordo deverá estar de acordo com o peso máximo de carga e o número de passageiros autorizados, conforme normas aplicáveis.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO